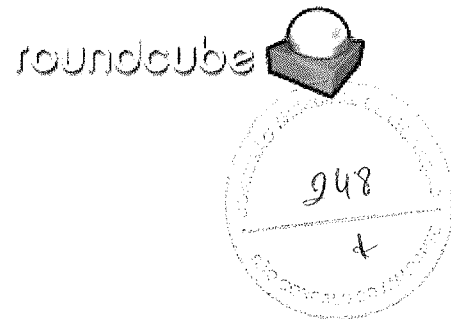


Assunto **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055.2021-SRP**
De Lore Castelo <lore.mirandacastelo@gmail.com>
Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>, <ouvidoria@tce.ce.gov.br>
Data 2021-09-06 14:51



- 2º SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - LMCB.pdf(~236 KB)

Sr. Pregoeiro,
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055.2021-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

A pessoa física Lorena Miranda Castelo Branco, portadora do CPF 063.240.573-21, situada na cidade de Fortaleza Estado do Ceará, vem por meio desta solicitar esclarecimento Tempestivamente nos prazos estipulados em edital, da seguinte situação referente ao edital acima mencionado, o questionamento segue em anexo. Favor, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Lorena Castelo
(85) 98822-8868 / (85) 9 9271-9015

*Recebido
08/09/2021
Lorena Castelo*

AO(À)
PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.



2º SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055.2021-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

Lorena Miranda Castelo Branco, portadora do CPF 063.240.573-21, Comerciante, situada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, vem por meio desta solicitar esclarecimento tempestivamente nos prazos estipulados em edital, da seguinte situação referente ao edital acima mencionado.

QUESTIONAMENTO 1:

| ITEM | LOTE 02- COTA PRINCIPAL (80%) DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 2 | PNEU PARA CAMINHÃO 1.000X20 / PNEU PARA USO COM CÂMARA; USO MISTO; CAPACIDADE DE CARGA 6.000 KG; 16 LONAS; RADIAL; PRESSÃO (KPA) 827; VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H): 120; ARO 20 |
| 8 | PNEU PARA 195/70 R15 / PNEU PARA USO SEM CAMARA; PARA USO EM VEICULO TIPO UTILITARIO E DE VEICULO DE CARGA; CAPACIDADE DE CARGA DE 900 KG; 8 LONAS; CONSTRUÇÃO RADIAL; PRESSÃO (PSI) 32; VELOCIDADE MAXIMA (km/h): 170; ARO 15. |

Na descrição do itens 2 e 8 do lote 2 (idêntica também ao do lote 3) é mencionado além das referencias, outras exigencias tais como indice de velocidade maxima exigida para o pneu de 120KH/H e 170 KM/H, respectivamente. Tal exigência vai de encontro ao previsto do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que estabelece os seguintes limites;

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;

c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;

d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais:

a) nas rodovias de pista dupla:

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

3. (revogado);

b) nas rodovias de pista simples:

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e

motocicletas;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

Ou seja, mesmo que o pneu atinja o índice máximo de velocidade solicitado nas descrições dos itens, seria desproporcional tal exigência tendo em vista o que prevê a legislação brasileira no que se refere à velocidade máxima permitida nas vias. Importante salientar que nos itens mencionados o índice de velocidade encontra-se superior a máxima permitida pela CTB.

Desta forma, devemos desconsiderar tal exigência que infringe a legislação brasileira?

Ao que aguardamos resposta.

FORTALEZA, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Lorena Miranda Castelo Branco

LORENA MIRANDA CASTELO BRANCO
CPF: 063.240.573-21 RG: 20076527870
(85) 9.88228868
E-MAIL: lore.mirandacastelo@gmail.com

